



TERMO DE FOMENTO Nº 003/M-2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E O GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, NA ÁREA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O **MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, **LUIZ MARCOS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.773.882 e do CPF nº 167.579.318-26, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES - GAMA**, estabelecendo que assiste, de forma continuada, permanente e planejada, crianças e adolescentes do sexo feminino de 10 anos a 17 anos e 11 meses; e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.491.382/0001-01, com sede na Rua Mário Monteiro de França, nº 259, Vila Velha, representada pela vice-presidente **MARIA ORDALINA DE SOUZA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.372.171-7 e do CPF nº 247.409.868-25, doravante designado simplesmente **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, com registro na Secretária Municipal de Assistência Social, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, e suas alterações e Lei Municipal nº 2.834 de 19/12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de crianças e adolescentes, aplicando a Resolução CNAS – 109 de 11/11/2009, consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de vigência e/ou revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 8

- II - Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- III - Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo;
- V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - Comunicar a ENTIDADE sobre retenção das parcelas dos recursos financeiros quando ocorrer a falta de providências solicitadas, dentro de prazo estabelecido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 48, Inciso III;
- IX - Comunicar ao Conselho do FMAS as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
- X - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;
- XI - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
- XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;
- XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - Executar o objeto a que refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, proporcionando amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 8

serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal, movimentando-os em conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por transferências ou pagamentos online – Internet banking;

VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;

VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, bem como comparativo de metas propostas e resultados alcançados e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX - Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;

X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; do Conselho FMAS e da Secretaria Municipal da Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII – Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, do Conselho FMAS e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos e documentos, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

XIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

XV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XVI – Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 8

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo é de **R\$ 15.662,24** (quinze mil, e seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), cuja despesa correrá a conta de recursos municipal e estadual do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.07 Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade Executora: 02.07.02 Fundo Municipal da Assistência Social

Função Programática: 03.245.0024.2085.0000

Classificação: 3.3.50.39.02 - Termo de Fomento

Recurso	Ficha	Código Aplicação	Valor
Municipal	564	510.000	R\$ 15.662,24

I - Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;

II - É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

III - Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, Lei Municipal nº 2.834 de 19 de dezembro de 2025 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- I - O prazo de vigência deste Termo 01 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
- II - No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado nas seguintes hipóteses:
- a) por mais 30 dias para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deterimento do Gestor da Parceria;
 - b) havendo necessidade de um maior período para execução do Plano de Trabalho, poderá ser alterada a vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

- I - Seguir as diretrizes propostas pelo MUNICÍPIO via Manual de Procedimentos para prestações de



contas;

II - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

III - Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;

IV - Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira – Anexo RP-10;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;
- d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

V - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

VII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

VIII - A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas, e as despesas realizadas (Demonstrativos de Resultado do Exercício parciais).

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

I - Fica designado como Gestor da Parceria a Secretária Municipal da Assistência Social, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 6 de 8

Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Ficam designados como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros nomeados no Decreto Municipal nº 4.400, de 08 de abril de 2025, competindo-lhes:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) analisar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria;
- c) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- e) solicitar ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- g) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da parceria, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA NONA

DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), ou no término do interesse do MUNICÍPIO no objeto pactuado.

Parágrafo Único: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração da aplicação financeira vinculada a conta bancária exclusiva da parceria, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução dos objetivos deste Termo;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV - Recurso não aplicado, apurado no final da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 7 de 8

denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

I - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
II - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito até 30 dias antes de seu encerramento, observado os dispostos no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 e no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Único: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie e número do instrumento;
- II – Nome e CNPJ da ENTIDADE;
- III – Valor e prazo de vigência;
- IV – Resumo do objeto;
- V – Data da assinatura.

N/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 8 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 30 de junho de 2026


LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARIA ORDALINA DE SOUZA RIBEIRO
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

01: 
RG nº 40.992.967-0
CPF nº 357.266.722-36

02: 
RG nº 26.773.681-2
CPF nº 170.299.948-33

**PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO/2026****I - Identificação da Entidade**

Projeto: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Valor inicial da Parceria: R\$ 15.662,24	Validade: 31/12/2026
--	--------------------------------

1. Dados da Entidade

Órgão: Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes – GAMA				CNPJ: 66.491.382/0001-01
Endereço: Rua Mário Monteiro de França, 259 – Centro				
Cidade: Fartura	UF: SP	CEP: 18870-030	E-mail: adolescentes1@gmail.com	Telefones: (14) 3382-3355 (14) 99894-1681
Recurso: Municipal		Banco: Banco do Brasil	Agência:	Conta Corrente:

2. Dados do responsável legal

Nome: Maria Ordalina de Souza Ribeiro			CPF: 247.409.868-25
RG/Órgão Expedidor: 11.372.171-7 SSP/SP	E-mail pessoal: ordalinasouza@outlook.com	Telefone: (14) 99103-0084	Cargo: Presidente
Endereço completo: Fazenda Aymoré, S/N- Fartura/SP - CEP 18.879-899			

3. Dados dos responsáveis técnicos pela execução do projeto

NOME: Morgana Magda Mantovani Bizzotto			CPF: 406.783.898-02
RG/Órgão Expedidor: 47.855.827-2 SSP/SP.	E-mail: Morganamantovani91@gmail.com	Celular: 14 998397701	Cargo: Assistente social
Endereço: Rua Afonso Gigliacci, 344 – Vila Planalto – Fartura/SP – CEP: 18.870.594			

Nome: Jaicilyn Lorrayne Rosolem			CPF: 413.948.408-02
RG/Órgão Expedidor: 44.282.594-8 SSP/SP	E-mail: jaicilynrosolen@gmail.com	Celular: 14 99870-0916	Cargo: Psicóloga
Endereço: Rua Leonel Romano da Silva, 169 – Jardim Paraíso - Fartura/SP - CEP 18.873-442			

Rua Mário Monteiro de França, 259 – Fone: (14) 3382-3355 Celular: (14) 998941681
Cep: 18.870-030 - Fartura/SP. - E-mail: adolescentes1@gmail.com Site: gamafartura.org.br

4. Razões da proposição e interesse público pela execução do projeto

O Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes – GAMA – executa, de forma continuada e planejada serviço de proteção social básica, dirigida às atendidas e suas respectivas famílias, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a convivência e o fortalecimento de vínculos e realizando atividades adequadas ao desenvolvimento físico, mental e social, baseando nos direitos a liberdade, ao respeito e a dignidade definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A entidade atua na execução descentralizada, no atendimento de 30 crianças/adolescentes do sexo feminino com idade de 10 a 17 anos e 11 meses. Com ações de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) utilizando recursos próprios, Estadual, Municipal, eventos e doações, garantindo Segurança de acolhida, segurança de convívio familiar e comunitário, segurança de desenvolvimento da autonomia, conforme preconiza os cadernos de orientação.

5. Articulação em Rede

Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

6. Período de Funcionamento

As atividades são ofertadas em dias úteis, no período matutino e vespertino, das 7h às 17h.

→ Considerando que no período de férias escolares, há uma menor adesão das usuárias no Serviço de Convivência, serão organizadas e oportunizadas as férias dos funcionários da entidade, de forma intercalada.

7. Abrangência

Municipal (corresponderá ao território de abrangência dos CRAS I e II, de acordo com a incidência da demanda).

II - Descrição do Projeto

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por execução do Serviço da Proteção Social Básica, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, voltados para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de crianças e adolescentes do sexo feminino.

→ As ações serão custeadas com recurso Municipal, no valor de R\$ 15.662,24.

Área de Atendimento

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, de forma complementar ao trabalho social com famílias e indivíduos, visando prevenir a ocorrência de situações de risco social. O SCFV realiza atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, como uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais.

III- Justificativa:

A presente proposta do Termo de Fomento fundamenta-se na necessidade de qualificar e fortalecer as atividades socioeducativas ofertadas pelo Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes – GAMA, considerando o contexto de vulnerabilidade social vivenciado pelas crianças e adolescentes atendidas. Atualmente, a entidade desenvolve oficinas e ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da convivência e desenvolvimento integral das usuárias. No entanto, observa-se a necessidade de ampliação e diversificação das atividades.

Entre os principais desafios identificados, destacam-se:

- A limitação de recursos materiais para a realização adequada das atividades;
- A necessidade de maior diversificação das oficinas, a fim de atender aos diferentes interesses e necessidades das usuárias;
- A importância de fortalecer estratégias que promovam maior engajamento, participação e desenvolvimento integral.

Nesse contexto, a implantação da oficina de Muay Thai e Dança surgem como uma estratégia relevante, por possibilitar o desenvolvimento físico, emocional e social, além de contribuir para a promoção do autocuidado, disciplina e fortalecimento da autoestima. Considerando a realidade do território, marcado por situações de vulnerabilidade social, fragilidade de vínculos e acesso limitado a atividades diversificadas, torna-se essencial o investimento em ações que ampliem oportunidades, promovam inclusão social e fortaleçam o desenvolvimento integral das usuárias.

Dessa forma, o Termo de Fomento justifica-se como instrumento fundamental para viabilizar melhorias qualitativas nas ações desenvolvidas, garantindo maior efetividade, continuidade e impacto social das atividades ofertadas pela entidade.

IV-OBJETIVOS:

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a qualificação e o aprimoramento das atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes – GAMA, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

V- PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes munícipes Farturenses, do sexo feminino, com idade entre 10 anos à 17 anos e 11 meses.

VI- METAS:

Código	01
Meta	30 usuárias
Unidade de Medida	Vaga
Descrição	Oferecer atendimento a 30 crianças/adolescentes, do sexo feminino, na faixa etária de 10 anos a 17 anos e 11 meses, no contraturno escolar, com realização de atividades diversas relacionadas ao fortalecimento de vínculos, convivência e bem-estar dos atendidos. No período de janeiro a dezembro/2026, no horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, pontos facultativos, dias de capacitação de funcionários e/ou na necessidade da Entidade em não conseguir realizar atendimento presencial.
Periodicidade	Mensal

Como metas específicas, pretende -se:

- Implementar ações que favoreçam o protagonismo dos participantes
- Realizar duas atividades estruturais semanais

VII- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Fase	Etap a	Descrição	Período
Acesso	1	Recebimento da documentação e atendimento ao responsável para efetivação do acesso ao Serviço.	Maio a Dezembro
	2	Organização das turmas conforme faixa etária e turno escolar.	Maio a Dezembro
	3	Controle mensal de evasões, desistências, novas inscrições e ajustes na composição das turmas.	Maio a Dezembro
	4	Verificação das necessidades e definição da oferta de vagas para o ano seguinte, considerando idade dos participantes e procura.	Dezembro
Atendimento Regular e Atividades	1	Reuniões internas para alinhar o desenvolvimento de atividades e rotinas.	Maio a Dezembro
	2	Atendimento aos responsáveis e encaminhamentos às demais políticas públicas, quando necessário.	Maio a Dezembro
	3	Execução de atividades	Maio a Dezembro
Avaliações	1	Encontro com pais/responsáveis	Maio a Dezembro
	2	Relatório de avaliação do exercício	Dezembro

VIII- METODOLOGIA:

→ As inscrições acontecerão durante todos os meses, no decorrer do ano. Sempre que surgir uma vaga, será realizado contato com os responsáveis pela criança/adolescente, seguindo a lista de espera e as demandas dos encaminhamentos da rede socioassistencial e demais políticas públicas;

→ Atendimento no contraturno escolar acontecerá entre às 7h e 17h, dividido em 2 períodos:

- ♦ das 7h às 12h para a turma da manhã;
- ♦ das 12h às 17h para a turma da tarde;

→Serão ofertadas refeições – café da manhã, almoço e lanche da tarde, com cardápio variado e em datas comemorativas será ofertado cardápio diferenciado;

→Será assegurado espaço de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

→As atividades serão desenvolvidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos, com diversidade de temas e trabalhos desenvolvidos conforme cronograma;

→As oficinas serão desenvolvidas em grupos, por meio de uma abordagem teórico-prática, lúdica e interativa;

Com o Serviço ofertado, os atendimentos e as atividades propostas, irão proporcionar:

→ Apoiar a inserção, reinserção e permanência das jovens no sistema educacional;

→ Viabilizar o acesso a serviços setoriais disponíveis no território, em especial nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, garantindo o exercício de direitos;

→ Ampliar o acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social no município;

→ Reforçar a atuação das famílias e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes, favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

→ Promover atividades intergeracionais que incentivem trocas de vivências, respeito, solidariedade e fortalecimento dos laços comunitários e familiares;

→ Proporcionar experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer que favoreçam a descoberta de talentos, habilidades e potencialidades, estimulando novas sociabilidades;

→ Garantir acesso a informações sobre direitos e participação cidadã, incentivando o protagonismo das usuárias e o desenvolvimento de pensamento crítico;

→ Contribuir, em articulação com outras políticas públicas, para a redução da violência entre jovens, do uso e abuso de drogas, de infecções sexualmente transmissíveis e da gravidez na adolescência;

→ Evitar a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

→ Garantir atendimentos sem qualquer distinção de raça, credo político ou religioso;

IX- PLANO DE AÇÕES:

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS

Muay Thai – Como estratégia de promoção do autocuidado e do investimento na saúde e bem-estar, será ofertada oficina de Muay Thai, realizada semanalmente mediante contratação de prestação de serviço, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento físico, emocional e social das usuárias.

No âmbito físico, a modalidade favorece a incorporação de hábitos saudáveis, promovendo melhor condicionamento corporal, além do desenvolvimento de habilidades como coordenação motora, equilíbrio, força, resistência e noções de defesa pessoal. No campo emocional, possibilita o fortalecimento da autoestima por meio da aprendizagem de novas habilidades, superação de desafios e estímulo à disciplina, ao comprometimento e à organização, bem como ao respeito às regras. Ainda, contribui para o desenvolvimento do controle emocional, da resiliência e da capacidade de lidar com frustrações e adversidades de forma equilibrada.

No aspecto social, a prática incentiva o trabalho em equipe, a cooperação, o respeito mútuo e a comunicação entre as participantes. Ressalta-se que os treinos serão devidamente adaptados à faixa etária das usuárias.

Dança – Como ação vinculada às atividades socioeducativas, culturais e de promoção do bem-estar, será ofertada oficina de dança, conduzida por voluntário, com realização semanal junto às usuárias. A dança exerce papel fundamental no desenvolvimento de crianças e adolescentes, contribuindo não apenas para o condicionamento físico, mas também para aspectos emocionais e sociais. A oficina possibilitará o fortalecimento da autoestima, da confiança e da expressão individual, além do desenvolvimento de habilidades como coordenação motora, equilíbrio, flexibilidade, resistência, criatividade, concentração, disciplina e memória. Ademais, favorece a expressão de sentimentos e emoções, promovendo bem-estar e ampliando o acesso a vivências artísticas e culturais.

As atividades serão desenvolvidas de forma dinâmica, contemplando alongamentos, aquecimentos, aprendizagem de movimentos, criação de coreografias e contato com diferentes estilos musicais, incluindo repertórios atuais e alinhados ao interesse do público atendido.

Por meio do repasse destinado via Termo Fomento, serão viabilizados recursos para a aquisição de materiais de consumo para confecção de figurinos e o fortalecimento da expressão artística, contribuindo para o engajamento das participantes, bem como para a qualidade, continuidade e efetividade das ações propostas.

X- AÇÕES COMPLEMENTARES:

No âmbito do presente Termo de Fomento, e como forma de assegurar a adequada execução das atividades socioeducativas propostas, a entidade compromete-se a:

→ Assegurar a gratuidade integral dos serviços ofertados aos usuários atendidos no âmbito da parceria;

→ Disponibilizar equipe técnica e profissionais necessários ao pleno cumprimento das atividades, garantindo a qualidade, continuidade e efetividade das ações desenvolvidas;

→ Manter plena capacidade técnica e operacional, contemplando estrutura física, administrativa, financeira, instalações, equipamentos e equipe compatível com a execução das oficinas e atividades propostas no contexto do fomento;

→ Cumprir integralmente as cláusulas do Termo de Fomento, incluindo objeto, metas pactuadas e obrigações de prestação de contas, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos;

→ Elaborar e atualizar periodicamente Protocolo Sanitário, assegurando a sua divulgação junto à comunidade atendida pela entidade;

→ Adotar medidas de prevenção, higiene, organização dos espaços e monitoramento de condições de saúde, quando necessário;

→ Ofertar estratégias de atendimento remoto em situações excepcionais, nos casos de pandemia que impeçam o atendimento presencial, por meio de canais como WhatsApp, ligações telefônicas, mensagens e materiais impressos, considerando o acesso das famílias; assim como disponibilizar, quando necessário, kits de materiais para garantia da continuidade das atividades socioeducativas;

XI- IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

A execução das ações previstas no presente Termo de Fomento visa contribuir para:

- Elevação da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias;
- Ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;
- Fortalecimento do exercício dos direitos socioassistenciais e da cidadania;
- Ampliação da autonomia e autoestima de crianças e adolescentes e consequentemente fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Redução de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes;
- Prevenção e redução de situações de isolamento social e institucionalização em serviço de acolhimento;
- Prevenção, contenção e redução do agravamento ou reincidência de situações de risco social.

XII- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para aferimento das ações propostas, serão usados como critérios de avaliação e monitoramento:

→ Realização de Visita in loco da Vigilância Socioassistencial e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

→ Relatórios de Atividades serão elaborados mensalmente e apresentados como parte integrante da prestação de contas, contendo dados quantitativos e qualitativos das ações desenvolvidas, a relação das usuárias atendidas e respectivas frequências, além da identificação de pontos fortes e das dificuldades enfrentadas para o cumprimento das metas;

→ As usuárias participarão do processo de monitoramento e avaliação por meio de atividades que possibilitem a manifestação de suas percepções acerca das refeições, regras de convivência, oficinas propostas e, ainda, a análise do aprendizado adquirido;

→ Reuniões com responsáveis serão promovidas quando necessário, a fim de tratar de questões referentes à rotina da entidade, bem como às atividades que envolvem usuárias, famílias e instituição;

→ Todas as ações serão devidamente documentadas por meio de questionários, entrevistas, relatórios de atividades e registros de evolução em prontuários individuais.

→ Serão mantidos controle e demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais, com adequado suporte documental de todas as receitas e despesas ocorridas com a execução do objeto em questão, atendendo as normas brasileiras de contabilidade;

→ Será efetuada a prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo Conveniente e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo:

♦ Prestação de contas parcial: apresentação mensal de relatório das atividades e demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como documentos comprobatórios das despesas realizadas;

♦ Prestações de contas quadrimestrais: apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais;

♦ Prestação de contas anual: nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentação até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício.

→ Toda e qualquer alteração que se faça necessária nas metas e metodologia deste Plano de Trabalho, deverá ser elaborada em comum acordo entre o Município e a Entidade, com aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social.

XIII - Caracterização da Entidade

A instituição possui sede própria, em boas condições de uso e suas instalações são apropriadas para o atendimento do projeto, contendo:

Atividades Internas	02 Salas de estar para convivência e atividades em grupo, 01 Sala de Informática.
Atividades Externas	Pátio ao ar livre, Área de lazer poliesportiva coberta.
Alimentação	01 Refeitório, 01 Cozinha, 01 Despensa.
Higiene/Limpeza	04 banheiros p/atendidas, 03 banheiros para funcionários, 01 banheiro com acessibilidade para pessoa com deficiência, 01 banheiro com chuveiro, 01 Lavanderia, 02 Almoxtarifados.
Administração	01 Sala de Coordenação, 01 Sala de Atendimento técnico especializado.

A entidade tem à disposição os seguintes equipamentos, mobiliários e materiais:

Equipamentos	02 Geladeiras, 01 Fogão semi-industrial, 02 Freezers, 02 fornos semi-industriais, 02 Liquidificadores, 01 Batedeira, 01 Máquina de lavar roupa, 01 tanquinho de lavar roupas, 02 Televisões, 05 ventiladores de parede, 03 ventiladores de chão, 16 Computadores, 02 Impressoras, 02 Telefones, 01 Celular, 01 data show, 01 tela de projeção, 01 notebook, 01 caixa de som amplificada, 01 bebedouro de água, 05 ar-condicionado, 08 fones de ouvido c/ microfone, 13 caixas de som p/ computadores.
Mobiliários	31 mesas de atividades e atendimentos, além de 4 mesas coletivas, 12 mesas destinadas à alimentação, 120 cadeiras fixas, 2 cadeiras giratórias e 1 cadeira para cabeleireira. Para armazenamento e organização, há 3 armários de aço com 50 divisórias de uso coletivo pelas atendidas; 2 armários de aço e 2 arquivos de aço para uso da equipe técnica; 1 armário de aço e 2 arquivos de aço na sala de coordenação; 1 arquivo guarda-volumes na sala de atividades; e 2 armários de aço guarda-volumes, 2 estantes de aço, destinados às atividades manuais, 1 balcão inteiro para computadores e 2 quadros brancos.
Materiais	40 Materiais esportivos, 44 Jogos educativos, 90 Acervos Bibliográficos (livros), 22 instrumentos musical
Geral	01 veículo, acesso à Internet, placas fotovoltaicas.

XIV - Recursos Humanos

Quadro de profissionais da entidade, para execução ao Termo de Fomento:

Cargo/Função	Qtde	Formação	Média Remuneração mensal	Média Remuneração Anual	Carga semanal	Horária	Vínculo
Professora de dança	01	Ens. Superior	---	---	2h		Voluntária
TOTAL							

XV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Academia Dragon Dojo	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
CONSUMO - AVIAMENTOS	R\$ 495,28	R\$ 3.962,24
CONSUMO - MATERIAL EDUCATIVO/ESPORTIVO	R\$ 562,50	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 1.957,78	R\$ 15.662,24

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO R\$ 1.957,78	JUNHO R\$ 1.957,78	JULHO R\$ 1.957,78	AGOSTO R\$ 1.957,78
SETEMBRO R\$ 1.957,78	OTUBRO R\$ 1.957,78	NOVEMBRO R\$ 1.957,78	DEZEMBRO R\$ 1.957,78
Total - RS	RS 15.662,24		

Obs: Os materiais que serão utilizados nas atividades propostas no Plano Aditivo I e no Termo de Fomento, seguem inseridos na tabela abaixo, seguindo a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Aviamentos	agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, lantejoulas, missangas, camisas, elásticos, guarda-pós, linhas, meias, tecidos em geral, zíperes e afins.
Material Educativo Esportivo	apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

XVI - Plano de Aplicação do Recurso do Projeto (valores anuais)

Natureza da Despesa	Desembolso por Fonte de Recurso			
	Municipal		Total – R\$	
	%	Valor – R\$	%	
Recursos Humanos	0	0,00	0	0,00
Mat. Consumo	78,65	8.462,24	54,03	8.462,24
Prestação de Serviços	21,35	2.296,76	45,97	7.200,00
TOTAL GERAL	100%	10.759,00	100%	15.662,24

Diante deste Plano de trabalho para fomento, será repassado o valor de R\$ 15.662,24.

→ Toda alteração que se faça necessária no Plano de Aplicação fica sujeita as seguintes regras:

- Para remanejamento de valores de até 5% do valor global – R\$ 783,11, poderá ser efetuado sem necessidade de prévia autorização;
- Para valores acima do estipulado deverá ser elaborada justificativa para autorização do Gestor da Parceria.

G.A.M.Á GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/98
Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00
Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 08.491.382/0001-01
Inscr. C.M.A.S. sob nº 02
Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03
Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

Na qualidade de representantes legais do proponente, declaramos, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Fartura, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Fartura, Maio de 2026.


Morgana M. Mantovani Bizzotto
Responsável Técnica


Jaiscilyn L. Rosolem
Responsável Técnica


Marla Ordalina de Souza Ribeiro
Presidente

Aprovamos o presente Plano de Trabalho.

Data: 15 / 06 / 2026.


Ariele Magda Silvério Rodrigues
Gestora Social


Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal

MATERIAL DE CONSUMO							
Mensal	Material Esportivo	Aviamentos					TOTAL MENSAL
Jan							
Fev							
Mar							
Abr							
Mai	R\$ 562,50	R\$ 495,28					R\$ 1.057,78
Jun	R\$ 562,50	R\$ 495,28					R\$ 1.057,78
Jul	R\$ 562,50	R\$ 495,28					R\$ 1.057,78
Ago	R\$ 562,50	R\$ 495,28					R\$ 1.057,78
Set	R\$ 562,50	R\$ 495,28					R\$ 1.057,78
Out	R\$ 562,50	R\$ 495,28					R\$ 1.057,78
Nov	R\$ 562,50	R\$ 495,28					R\$ 1.057,78
Dez	R\$ 562,50	R\$ 495,28					R\$ 1.057,78
TOTAL	R\$ 4.500,00	R\$ 3.962,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.462,24
TOTAL GERAL	R\$ 8.462,24						

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Mensal	Muay Thai					TOTAL MENSAL
Jan						
Fev						
Mar						
Abr						
Mai	R\$ 900,00					R\$ 900,00
Jun	R\$ 900,00					R\$ 900,00
Jul	R\$ 900,00					R\$ 900,00
Ago	R\$ 900,00					R\$ 900,00
Set	R\$ 900,00					R\$ 900,00
Out	R\$ 900,00					R\$ 900,00
Nov	R\$ 900,00					R\$ 900,00
Dez	R\$ 900,00					R\$ 900,00
TOTAL	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.200,00					